



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI E A EMPRESA _____.

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545.0001/02, situado na rua Eliseu Martins 1767 – Centro, Teresina-PI, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Engenheiro Civil, Eletricista e de Segurança do Trabalho **HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 1907230971 CREA-PI, CPF nº 011.227.653-98, RG nº 2.288.061-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA: _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na rua _____, bairro _____, CEP: _____, Teresina– PI, representada neste ato por seu representante legal, _____, RG Nº _____ SSP/____, CPF Nº _____ Tendo em vista o que consta no Processo nº **01008102/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 006/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º **006/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e homologação do Presidente da CONTRATANTE, datado de ____/____/____, tudo constante do processo n.º **01008102/2025**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissão.

3 - DO OBJETO

3.1 - Aquisição de catraca e software para controle de acesso via biometria facial, incluindo instalação e infraestrutura, conforme especificações constantes do termo de referência.

4 - DO VALOR E DOTAÇÃO

4.1 - VALOR

4.1.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme Planilha abaixo:

LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quant.	P. UNIT.	P. TOTAL
------	-----------	--------	----------	----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

01	Catraca para controle de acesso com reconhecimento facial com um aparelho para a entrada e outro para saída; módulo para cartão de proximidade; operação stand alone e online; anti dupla entrada	1		
02	Software compatível com a catraca, controle de entrada e saída; anti dupla-entrada; controle de visitantes; capacidade para 200.000 usuários; capacidade para detecção de 10.000 faces; definição do sentido de liberação do giro e confirmação de passagem;	1		
03	Webcam com resolução mínima de 2 Megapixels; Interface: USB-A 2.0; Adequada para desktop pc, notebook; compatível com o cadastro de faces no software da catraca	1		
04	Cartão de proximidade RFID 125 kHz	20		
VALOR TOTAL DO LOTE:				

LOTE 2 - SERVIÇOS

Item	Descrição	Quant.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Serviço de Implantação, com treinamento inicial para o operador da catraca e do sistema	1		
02	Mensalidade para manutenção	6		
03	Infraestrutura e instalação da Catraca	1		
VALOR TOTAL DO LOTE:				

4.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2 - DOTAÇÃO

4.2.1 - As despesas para atender o objeto desta contratação será efetuada na classificação orçamentária do exercício 2024, da rubrica Profissionais, no centro de custo nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos, no centro de custo 6.04.13 - Aquisição de Equipamentos.

4.2.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - São partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da CONTRATANTE, principalmente o Edital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 - A descrição da Solução do objeto e demais condições a ele referentes são aquelas descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I - Termo de Referência.

7.2 – É vedada a Subcontratação do Objeto Contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

8.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.12 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

de 2021;

8.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.23 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.24 - É esperado que no decorrer do projeto surjam oportunidades não identificadas neste Termo de Referência. O CREA-PI poderá, então, adequar os serviços aqui descritos, direcionando os esforços para essa nova oportunidade, sem alterar os valores do contrato, desde que os serviços não fujam do objetivo geral estabelecido neste Termo de Referência;

8.26 - Todos os custos com os serviços constantes do objeto, observados o local e forma de prestação indicados no presente Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, incluindo eventuais deslocamentos e conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE;

8.29 - Apresentar Notas Fiscais/Faturas distintas, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

8.30 - Acatar todas as orientações do CREA-PI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas;

8.31 - Manter, durante toda execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.32 - Responsabilizar-se pelos impostos, tarifas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas resultantes da execução deste Contrato;

8.33 - Prestar os serviços objeto desta contratação obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

8.34 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;

8.35 - Indicar o representante (preposto) em até 10 (dez) dias a contar da data de publicação do extrato do Contrato, informando telefones e e-mail para contato com a CONTRATADA;

8.36 - Disponibilizar atendimento pelo menos de segunda a sexta de 08:00 às 18:00 e sábado de 08:00 às 12:00;

8.37 - Disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefones, contas de e-mail) para atendimento das demandas do CONTRATANTE, sem custo adicional;

8.38 - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

por qualquer de seus funcionários, prepostos ou credenciados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos.

8.39 - A CONTRATADA não poderá suspender (parcial ou totalmente) os serviços sem que antes pleiteia, junto ao CONTRATANTE, tal suspensão por meio de Processo Administrativo pertinente.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2 - Fornecer todas as informações necessárias à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA;

9.3 - Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

9.4 - Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

9.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contratado;

9.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento de produtos e serviços, fixando prazo para sua correção;

9.7 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;

9.9 - Permitir, aos empregados da CONTRATADA, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

9.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.11 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do órgão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

10.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer um ou mais serviços constantes no Anexo I, desde que previamente justificada, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

atendimento pelo CONTRATADO.

10.3 - O CREA-PI não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.6 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal da Execução do Contrato, servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e Relatórios apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.8 - O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

10.9 - O CREA-PI fará retenção dos tributos e das contribuições federais, estaduais e municipais devidos, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

10.9.1 - Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

10.10 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Certidões relativas ao FGTS, CNDT e Tributos Federais.

10.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = 6 / 100 / 365$

$I = 0,00016438$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.12 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente, previamente pactuado pelas partes.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - O reajuste do presente Contrato obedecerá aos seguintes critérios:

11.1.1 - As taxas de prestação de serviços ofertados e adjudicados na dispensa, serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

11.1.2 - Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **03 (três) meses**, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

13.1.1 - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.1.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, conforme previsão do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante (servidor nomeado pelo CREA-PI) para acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, na qual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

14.2 - O contrato será gerenciado por **Samuel Pimentel Costa (Setor de Câmaras)**.

14.3 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

14.4 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.6 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1 - A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

15.2 - A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

15.3 - Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Crea e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

15.4 - A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PI e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

15.5 - A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao Crea-PI, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PI.

16 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 - Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17 - DAS SANÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2. Além das multas e penalidades estipuladas no caput, à CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento, bem como as sanções previstas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar.

17.1.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19 - DOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 - PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

21.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

22 - DO FORO (art. 92, §1º)

22.1. As partes elegem o foro da comarca de Teresina-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Teresina, _____.

Eng. Civ. Eletric. Seg. Trab. Hércules Lima de
Medeiros
Presidente do CREA-PI
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Piauí
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI
